PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Lido na Sessão
Em: 11/09/19
Assinatura

PROJETO DE LEI N° 038/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1° Fica instituído o Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior, com o objetivo de ampliar o acesso a cursos de nível superior nos limites do Município de Parauapebas.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO

Art. 2° Constituirão recursos do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior de que trata o art. 1° desta Lei:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - 1,7% (um vírgula sete por cento) da arrecadação Municipal com a Compensação Financeira da Exploração Mineral – CFEM;

III - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

IV - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

V - outros, destinados por lei.

Art. 3° Os recursos serão repassados mensalmente pelo Município para a conta do Conselho Gestor do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior, que terá composição regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4° Na utilização dos recursos serão admitidas:

I - despesas de capital;

II - despesas de custeio, que não ultrapassarão 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido pelo fundo;

III - despesas com serviços de pessoa física ou jurídica;

IV - despesas discricionárias.

Art. 5° Para utilização dos recursos do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior, não serão admitidos pagamentos de diárias ou ajuda de custo para pessoas físicas ou jurídicas, nem despesas com pessoal e encargos;

Parágrafo Único. Excetuam-se em relação ao *caput* deste artigo as ajudas de custo para docentes e discentes em atividades acadêmicas (congressos e similares), assim como a concessão de bolsas para projetos de pesquisa ou extensão, desde que de acordo com a regulamentação interna da Instituição de Ensino Superior - IES.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 07 de junho de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o investimento em educação superior não federal.

Trata-se de uma iniciativa do Governo Municipal para estimular a implantação de projetos que possibilitem oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência nas universidades. Muitos jovens em Parauapebas que concluem o ensino médio acabam não ingressando em Universidades por falta de vagas na região.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com a melhoria da educação na região, tendo em vista que ensino superior é importante para a

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

qualificação da mão de obra e formação de profissionais como na área de educação que melhora a qualidade da educação em todos os níveis (educação infantil fundamental e médio) tendo em vista a maior oferta de profissionais.

Segundo Atlas Brasil, apenas 5,7 % da população do Município de Parauapebas tem ensino superior completo, por conta disto é indispensável politicas publicas para ampliação e desenvolvimento de educação superior.

A instituição do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior trará para o Município novas empresas, por conta disto postos de trabalho, criando assim uma nova matriz econômica para região que tem déficit educacional.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDBE), em seu artigo 43 estabelece a finalidade do ensino superior.

> *Art. 43. A educação superior tem por finalidade:*
>
> *I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;*
>
> *II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;*
>
> *III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;*
>
> *IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;*
>
> *V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;*

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015)

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a deliberação do presente projeto de lei.

Parauapebas 07 de junho de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
Fl. 005
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas